



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.789/2024** = 30/12/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, mediante procedimento licitatório, das instalações públicas que compõem a "Praça de Alimentação" da Avenida Oscar Ornelas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso oneroso, mediante o cumprimento das disposições da legislação de licitações e contratos, das instalações públicas que integram a "Praça de Alimentação", situada na Avenida Oscar Ornelas, neste Município, mediante encargos e condições.

**§1º** As instalações públicas que integram a "Praça de Alimentação", situada na Avenida Oscar Ornelas são bens que compõem o patrimônio público do Município de Cabo Verde.

**§ 2º** O prazo de concessão de uso oneroso de que trata o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período, desde que atendido razões de interesse público e desde que o concessionário cumpra com todas as suas obrigações.

**Art. 2º** O concessionário somente poderá utilizar as instalações públicas de que trata esta Lei para fins de comercialização de alimentação, bebidas e afins.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** O desvirtuamento do uso das instalações públicas de que trata esta lei será hipótese de extinção da concessão de uso, com o pagamento de multa prevista no contrato administrativo de concessão.

**Art. 3º** A partir da vigência do contrato de concessão de uso, as despesas com manutenção e conservação das instalações públicas serão exclusivamente do concessionário, não podendo as instalações ficarem fechadas ou desativadas.

**Parágrafo único.** Eventuais reformas e adaptações realizadas nas instalações públicas serão realizadas às expensas dos concessionários, mediante projeto previamente aprovado pelo Poder Concedente.

**Art. 4º** São encargos dos concessionários:

I – manter as instalações públicas em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando por reformas e adaptações necessárias;

II – manter em funcionamento regular as instalações públicas, mediante o cumprimento de horário de funcionamento previsto no contrato de concessão de uso;

III – fornecer alimentação, bebidas e afins, mediante cardápio sugerido ou aprovado pelo Poder Concedente, que manterá uma nutricionista responsável pela fiscalização;

IV - utilizar as instalações públicas apenas após a assinatura do contrato de concessão de uso, mediante a liberação das licenças pelos órgãos responsáveis;

V - indicar um preposto responsável para operação e manutenção do equipamento;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

VI – manter, durante o prazo da concessão, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no certame licitatório.

**§1º** Havendo indícios de má qualidade nos gêneros alimentícios comercializados, o Poder Concedente poderá recolher amostras dos itens comercializados e remeter para laboratórios credenciados no intuito de aferição e emissão de laudo técnico.

**§2º** Havendo a comprovação da comercialização de gêneros alimentícios de má qualidade, tal fato resultará de processo administrativo de responsabilização.

**§3º** O descumprimento de qualquer encargo durante o prazo da concessão será objeto de processo administrativo de responsabilização, podendo resultar em extinção contratual, além das hipóteses previstas na legislação sobre licitações e contratos administrativos.

**§4º** Havendo extinção contratual o concessionário será obrigado a devolver as instalações públicas em perfeito estado de funcionamento ao Poder Concedente, além de pagar multa a ser apurada em processo administrativo de responsabilização, cujos critérios estarão estabelecidos em contrato.

**Art. 5º** Além das especificações descritas no art. 4º, o concessionário pagará pelo uso da concessão o valor mínimo mensal de R\$. **500,00 (quinhentos reais)**.

**Parágrafo único.** O atraso em 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, resultará em processo administrativo de responsabilização podendo resultar em extinção do contrato.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 6º** A licitação para escolha do concessionário será julgada com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art.7º** Fica o Poder Concedente autorizado a exigir outros encargos e critérios nos artefatos e edital da licitação, não podendo deixar de exigir os previstos nesta lei durante todo o prazo da concessão.

**Parágrafo único.** O contrato administrativo da concessão vincula-se ao edital do certame.

**Art. 8º** Ao final do prazo da concessão, o concessionário devolverá as instalações públicas de que trata esta Lei em perfeito estado de funcionamento, mediante vistoria do Poder Concedente.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 30 de dezembro de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Cláudio Antônio Palma**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Celso Alberto Lourenço Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO